



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

**Nº 034/2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 14837/2017, requerido pela (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**. Resolve

**Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 034/2019**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 13.927.819/0001-40 para atividade de Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Contrato de Repasse nº. 401.343-29/2012, localizado na (o) Rua Dinah Rodrigues, Picuaia, Itinga, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº. , coordenadas 570959.92 m E / 8575913.20 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min às 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; IV. Deverá respeitar o padrão de emissão

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos - SEMARH

Rua Itamaraju, Quadra B, Lote 13, Loteamento Jardim Aeroporto, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia. CEP: 42701-290  
Tel.: +55 (71) 3369-9134, site: semarh.laurodefreitas.ba.gov.br

Recebido 22/05/19  
19.05.17



máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; V. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008 Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); VI. A empresa CONTRATADA deverá ser apresentar mensalmente ao este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCFLA), comprovante de descarte dos resíduos sólidos em aterro específico e devidamente licenciado; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO VIII.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005; IX. Caso o sistema adotado para o canteiro de obras seja composto por banheiro químico, apresentar antes do início das obras contrato do banheiro químico utilizado no canteiro de obras, bem como registro fotográfico da disposição do mesmo; X. Caso o sistema adotado para o canteiro de obras, seja composto por fossa séptica temporária, apresentar cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; XI. Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; XII. Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento; XIII. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; XIV. A instalação do novo sistema de esgotamento sanitário do empreendimento está condicionada a aprovação do projeto pelo DPSES/RH/SEMARH; XV. Fica advertido que, caso adote o lançamento em corpo hídrico como destinação final do efluente tratado na ETE quando finalizado, é de responsabilidade do mesmo verificar junto ao órgão competente INEMA a viabilidade do lançamento no local previamente autorizado; XVI. Fica advertido que, caso adote o lançamento na drenagem pluvial como destinação final do efluente tratado na ETE quando finalizado, o mesmo certifique-se junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA sobre as condições da rede de drenagem para recebimento da contribuição; XVII. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias planta de caracterização do entorno limítrofe a localização da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, contemplando os possíveis pontos de contaminações tais como, empreendimentos, corpos hídricos e pontos de abastecimento de água; XVIII. Caso utilize pia para outras



atividades de copa/cozinha, deverá ser instalada caixa de gordura antecedente a fossa séptica. Apresentar relatório fotográfico referente à instalação da unidade; **XIX.** Caso realize lavagem de material que contenha resíduo oleoso, deverá estabelecer área específica para o fim de lavagem, sinalizar a mesma, bem como instalar canaletas para captação do efluente para posterior ligação em Caixa Separadora de Água e Óleo Caixa / SAO; **QUANTO AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA XX.** Caso o abastecimento de água adotado seja fornecido pela EMBASA, apresentar protocolo de ligação de água e/ou conta da EMBASA com o endereço do empreendimento; **XXI.** Caso o abastecimento de água seja adotado através de poço artesiano, deverá apresentar Outorga (ou Dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos INEMA para captação de água subterrânea e planta com a localização do poço; **XXII.** Caso adote abastecimento de água através de carro-pipa, apresentar Portaria do INEMA de autorização de direito de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água; **XXIII.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários que irá realizar os serviços visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XXIV.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; **XXV.** A empresa CONTRATADA deverá apresentar semestralmente Relatório de Cumprimento das Condicionantes, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XXVI.** A empresa Contratada pelo serviço deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) conforme Termo de Compromisso; **XXVII.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).

**Art. 2º** Esta Licença Ambiental SIMPLIFICADA refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º** O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do

*Roberto*  
*10/03/16*  
*Flávia*



projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 22 de março de 2019.

**Alexandre Gomes Marques**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



LICENÇA AMBIENTAL  
SIMPLIFICADA Nº 034/2019

SEMARH  
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e  
Recursos Hídricos

Empresa/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Processo nº: 14837/2017

Endereço: Loteamento Dona Lindu, Rua Dinah Rodrigues, Picuáia, Itinga, Lauro de Freitas/BA. Coordenadas 570959.92 m E / 8575913.20 m S.

CPF / CNPJ: 13.927.819/0001-40

Atividade: Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Contrato de Repasse nº 401.343-29/2012. Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos, com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda, a sexta, no período de 08h00min às 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCG (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; IV. Deverá respeitar o padrão de emissão máxima de ruído estabelecido na Lei Municipal 1536/2014; V. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); VI. A empresa CONTRATADA deverá ser apresentar mensalmente ao este Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental - (DCELA) comprovante de descarte dos resíduos sólidos em aterro específico e devidamente licenciado; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO VIII.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA nº 357/2005; IX. Caso o sistema adotado para o canteiro de obras seja composto por banheiro químico, apresentar antes do início das obras contrato do banheiro químico utilizado no canteiro de obras, bem como registro fotográfico da disposição do mesmo; X. Caso o sistema adotado para o canteiro de obras, seja composto por fossa séptica temporária, apresentar cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópias dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; XI. Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópias dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; XII. Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do empreendimento; XIII. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório (quando houver), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente; XIV. A instalação do novo sistema de esgotamento sanitário do empreendimento está condicionada a aprovação do projeto pelo DPSESRH/SEMARH; XV. Fica advertido que, caso adote o lançamento em corpo hídrico como destino final do efluente tratado na ETE quando finalizado, é de responsabilidade do mesmo verificar junto ao órgão competente INEMA - a viabilidade do lançamento no local previamente autorizado; XVI. Fica advertido que, caso adote o lançamento na drenagem pluvial como destinação final do efluente tratado na ETE quando finalizado, o mesmo certifique-se junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA sobre as condições da rede de drenagem para recebimento da contribuição; XVII. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a caracterização do entorno limite de uma localização da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, contemplando os possíveis pontos de contaminações tais como, empreendimentos, corpos hídricos e pontos de abastecimento de água; XVIII. Caso utilize pia para outras atividades de copa/cozinha, deverá ser instalada caixa de gordura antecedente a fossa séptica. Apresentar relatório fotográfico referente à instalação da unidade; XIX. Caso realize lavagem de material que contenha resíduo oleoso, deverá estabelecer área específica para o fim de lavagem, sinalizar a mesma, bem como instalar canaletas para captação do efluente para posterior ligação em Caixa Separadora de Água e Óleo Caixa / SAO; **QUANTO AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA XX.** Caso o abastecimento de água adotado seja fornecido pela EMBASA, apresentar protocolo de ligação de água e/ou conta da EMBASA com o endereço do empreendimento; XXI. Caso o abastecimento de água seja adotado através de poço artesiano, deverá apresentar Outorga (ou Dispensa de Outorga) concedida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos INEMA para captação de água subterrânea e planta com a localização do poço; XXII. Caso adote abastecimento de água através de carro-pipa, apresentar Portaria do INEMA de autorização de direito de uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo fornecimento de água; XXIII. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários que irá realizar os serviços visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; XXIV. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMAT e PCMSO deixando disponível na obra para possível fiscalização; XXV. A empresa CONTRATADA deverá apresentar semestralmente Relatório de Cumprimento das Condições, acompanhado por documentação comprobatória e ART; XXVI. A empresa Contratada pelo serviço deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) conforme termo de compromisso; XXVII. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).

**NÓS CONFIAMOS EM DEUS**

Alexandre Gomes Marques  
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos